



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO N° 043/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CALUMBI-PE 10 DE Agosto DE 2022

(Assinatura)
MAT. 1017.03/2022

Declara a continuidade da situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município de Calumbi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de continuidade da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198, 202 e 205, de 2021;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, relator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 – MC – Ref/DF, relator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias, com o reconhecimento da competência concorrente dos Governadores para implementar as políticas públicas essenciais de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, em consonância com a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, reconhece que o cenário presente da Covid-19, não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, que esteve em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Calumbi/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.





Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de julho de 2022.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Calumbi/PE, 10 de agosto de 2022.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Calumbi